



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13143/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV  
-PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC 01001/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO: TC- 13143/20**

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Sonia Maria do Nascimento da Silva  
03.02. IDADE: 61 anos, fls. 27  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c art. 19, §2º, "a" da Lei 7.517/2003.  
03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 303, fls. 19.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente  
03.03.05. DATA DO ATO: 06 de julho de 2020, fls. 19  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JULHO DE 2020, fls. 20.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: João Luiz Barbosa da Silva  
04.02. IDADE: 61 anos, fls. 05.  
04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço Gerais II  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem  
04.05. MATRÍCULA: 5650-2  
04.06. DATA DO ÓBITO: 26 DE MARÇO DE 2020; fls. 23.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/39, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 303, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sonia Maria do Nascimento da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 303-fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13143/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sonia Maria do Nascimento da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 303-fls. 19, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 26 de maio de 2021.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO